



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2018.

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade Legal que entre si fazem a Câmara Municipal de Ibiracú e o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-, neste ato devidamente representada por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **ANTONIO LIDINEY GOBBI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 792.569.537-49, C.I nº 609104-ES, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1052-S, de 13/07/2018, publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação do DIO/ES – Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, para viabilizar a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Ibiracú, notadamente os relacionados a procedimentos licitatórios, e outros atos Administrativos, que dependem de ampla publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços (DIO-ES) que se encontrar em vigor (atualmente a Instrução de Serviço DIO N.º 093, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DIO/ES de



Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

28/12/2017), da qual a Contratante tem pleno conhecimento, sendo que o valor do centímetro/coluna para publicações vigente corresponde a **R\$ 13,01 (treze reais e um centavos)**.

2.2. O valor total dos serviços para o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, é estimado em **R\$ 7.936,10 (sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos)**.

2.3. No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O Contratado se obriga a informar à Contratante sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.5. Fica assegurado ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela Contratante ao Contratado através de DUA correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a aceitação do setor competente da Contratante.

3.2. Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie.

3.4. Obriga-se o Contratado a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.



Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.5. O setor financeiro da Contratante exigirá do Contratado, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante;

b) inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial serão feitas às expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. O prazo de execução de cada serviço pelo Contratado será de acordo com o solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 7.936,10 (Sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos):

001 – Câmara Municipal de Ibiracú

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa



Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

001001.0103100012.002 – Divulgação dos atos da Câmara Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pelo Contratado, até as 17 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado (www.dio.es.gov.br), manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2. Se não possuir internet, o Contratado disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.375, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, cabendo à Contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);

6.1.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2. Constituem obrigações do Contratado:

6.2.1. Assegurar as publicações requeridas pela Contratante, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

6.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Havendo inadimplência contratual por qualquer das partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observada a peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79 da mesma norma legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela Contratante, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na Imprensa Oficial serão feitas às expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

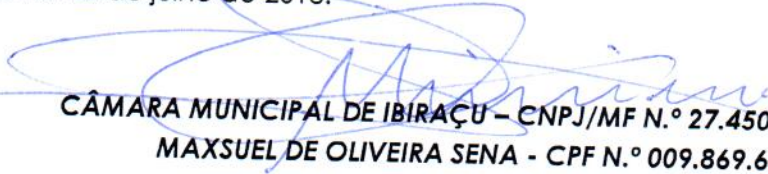





Câmara Municipal de Ibiracú

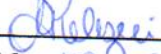
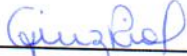
Estado do Espírito Santo

Ibiracú-ES, 20 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CNPJ/MF N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA - CPF N.º 009.869.667-03
PRESIDENTE


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES
CNPJ/MF N.º 28.161.362/0001-83
ANTONIO LIDINEY GOBBI
CPF n.º 792.569.537-49
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N.º 078.950.897-50
02. 
CPF N.º 1092212837-55





**CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO - CONTRATO Nº 000008/2018 - SEQUÊNCIA Nº 000000009

Inexigibilidade Nº 000002/2018

Processo: 000043 / 2018

Contrato Nº 000008/2018

Empresa: DIO- DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2375 - BENTO FERREIRA - VITORIA - ES - CEP: 29050625

Secretaria:		00000000 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Local:		00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Dotação:		00011-10000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 001001.0103100012.002.33903900000.10000000					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000003	PUBLICAÇÃO contratação do dio/es – departamento da imprensa oficial do estado do espírito santo para viabilizar a publicação de atos oficiais da câmara municipal de ibirajuba, notadamente os relacionados a procedimentos licitatórios, e outros atos administrativos, que dependem de ampla publicidade.	CM/C L	610,00	13,010	7.936,10
Total da Secretaria: 7.936,10							
Total Geral: 7.936,10							